

DECRETO Nº 34107 DE 11 DE JULHO DE 2011

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.133.600,00, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 5.247 de 18 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no processo nº 04/520.046/2011 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.133.600,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto n.º 33.378, de 02 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011 – 447º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
EDUARDA CUNHA DE LA ROQUE
CLÁUDIA MARIA COSTIN

ANEXO

Em R\$

| PROGRAMA DE TRABALHO | E S F | F O N | C A T | G N D | M O D | E L E | D V | LEGISLAÇÃO | | ACRÉSCIMO | CANCELAMENTO |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| | | | | | | | | LEI Nº 5.247/11 ARTIGO INCISO | LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO | | |
| 1601.1236103812.161 | F | 100 | 3 | 3 | 90 | 93 | 59 | 10 / IV | | 1.133.600,00 | - |
| 1601.1236103812.381 | F | 100 | 3 | 1 | 90 | 92 | 95 | | III | - | 1.133.600,00 |
| TOTAL FISCAL | | | | | | | | | | 1.133.600,00 | 1.133.600,00 |
| TOTAL SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | - | - |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | 1.133.600,00 | 1.133.600,00 |

DECRETO Nº 34108 DE 11 DE JULHO DE 2011

Disciplina o Processo Administrativo de Desqualificação de Organizações Sociais e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e nos artigos 33 e 34 do Regulamento Geral de Qualificação e Contratação de Organizações Sociais no âmbito desta Municipalidade,

CONSIDERANDO que, para que prospere esta nova parceria público-privada, deve haver permanente monitoramento dos resultados decorrentes de contratos de gestão firmados, bem como estrita observância, pelo parceiro privado, aos princípios da Administração Pública, deles se esperando uma conduta condizente para com o título recebido,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, através deste Decreto, o processo administrativo de desqualificação de organizações sociais, à luz da lei e do regulamento de qualificação e contratação das organizações sociais deste Município.

Seção I
Do Processo Administrativo de
Desqualificação de Organizações Sociais

Art. 2º O artigo 34 do Decreto nº 30.780/2009 fica acrescido dos incisos VI e VII, conforme a seguinte redação:

“Art. 34 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I a V – *in omnis*;

VI – sofrer punição em razão do contrato de gestão celebrado e

VII – for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.”

Art. 3º O artigo 9º da Deliberação COQUALI nº 2, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, iniciarão o processo para desqualificação da Organização Social, quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originalmente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo de dois anos da qualificação, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita;

III - causar rescisão de contrato de gestão celebrado com a Prefeitura;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009 ou na legislação a qual deva ficar adstrita;

VI – sofrer punição em razão do contrato de gestão celebrado e

VII – for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública”.

Seção II
Do Pedido de Desqualificação

Art. 4º A Secretaria Municipal competente deverá atuar o processo de solicitação de desqualificação da entidade, instruindo-o com todos os elementos comprobatórios das hipóteses definidas no artigo 34, incisos I a VII, do Decreto Municipal nº 30.780, de 2 de junho de 2009, com redação dada pelo artigo 2º deste Decreto, e dirigindo-o, para fins de apuração, à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI.

§1º É da competência da Secretaria Municipal da área de atuação da organização social instruir o pedido de desqualificação com todas as provas e o relato de todas as circunstâncias que o fundamentam.

§2º Constitui falta grave a omissão da autoridade administrativa que deixa de solicitar a desqualificação de organização social que haja incorrido nas faltas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III

Da Competência da Comissão de Qualificação – e Desqualificação – de Organizações Sociais

Art. 5º A COQUALI deverá publicar a instauração do processo de desqualificação da Organização Social, com indicação do fundamento legal que motivou o ato e com oferta das garantias do Contraditório e da Ampla Defesa à entidade acusada, na pessoa de seus dirigentes e representantes.

§1º Eventual complementação da instrução do feito poderá ser realizada pela COQUALI.

§2º O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

§3º Após a apresentação da defesa ou em caso de revelia, a Comissão relatará o feito e emitirá seu voto, através do qual decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de desqualificação.

§4º A decisão mencionada no parágrafo anterior deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 6º Em caso de desqualificação da entidade como organização social, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito, para que decida sobre a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que tenham sido destinados à organização social, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Seção IV

Dos Efeitos do Ato de Desqualificação

Art. 7º Caberá à Secretaria competente, dependendo da área de atuação da entidade desqualificada, dar efeitos ao ato de desqualificação da organização social, o qual implicará:

I - rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município;

III - reversão do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, na forma do artigo 5º deste Decreto e

IV - cessação do direito de requerer nova qualificação.

§1º As medidas previstas nos incisos I a IV deste artigo são cumuláveis, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§2º Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§3º A medida prevista no inciso IV deste artigo durará até que seja promovida a reabilitação da entidade desqualificada perante a COQUALI, que somente poderá concedê-la se reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) decurso de cinco anos contados da publicação do ato de desqualificação;

b) ressarcimento dos prejuízos causados pelo contratado à Administração e

c) preenchimento dos requisitos legais e regulamentares da nova habilitação.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011; 447.º da fundação da Cidade
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 34109 DE 11 DE JULHO DE 2011

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações dos órgãos, conforme se segue:

I – DE:

Subsecretaria de Planejamento Estratégico - CVL/SUBPLE

Subsecretaria de Modernização da Gestão - CVL/SUBMG

PARA:

Subsecretaria de Gestão de Gente - CVL/

SUBGG

Subsecretaria de Planejamento e Modernização

da Gestão - CVL/SUBPLAN

Art. 2º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL, a Assessoria Especial Administrativa - CVL/AEA, código 44088.

Art. 3º. As competências dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL, constam do ANEXO I, que acompanha o presente Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Codificação Institucional dos seguintes cargos, na forma que segue:

| I - De: | U.A. | Para: | U.A. |
|---------|-------|-------|-------|
| Cargo | | Cargo | |
| 30402 | 01100 | 35536 | 01100 |
| 30037 | 01100 | 35538 | 01100 |
| 34462 | 01100 | 35539 | 01100 |
| 30397 | 01100 | 35540 | 01100 |